



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

07 de 11 de 01

DECRETO Nº 412, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

APROVA OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL BARROS

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.29, § 1º da Lei Municipal nº 152, de 19 de setembro de 1995, resolve

DECRETAR

Art. 1º - Fica aprovado **OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL BARROS** constante no regulamento anexo ao presente decreto.


Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º . Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em sete de novembro de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


Bianor Pires,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGULAMENTA CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL BARROS.

Art.1º. O presente instrumento visa regulamentar os critérios de avaliação do merecimento presumido dos Servidores Públicos Municipais para fins de contemplação de promoção horizontal.

Art.2º. Fará jus a promoções horizontal todo servidor público municipal que obtiver o interstício mínimo estabelecido pelo art.28 da Lei Municipal nº 152, de 19/09/95., e que não tenha seu merecimento presumido prejudicado pelas infrações constantes no art.30 da mesma Lei.

Art.3º. Servirão de critérios de avaliação dos Servidores Públicos o tempo de efetivo exercício na função, as penalidade funcionais, faltas, atrasos e saídas antecipadas.


Parágrafo Único – Servirão de critérios de desempate cursos e aperfeiçoamento realizados na área de atuação, exceto aqueles oferecidos e/ou patrocinados pelo município.

Art.4º. A classificação dos Servidores será efetuada com base na pontuação a seguir, observados os critérios citados no artigo anterior registrados na ficha funcional do servidor:

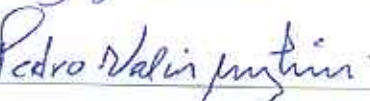
- I – soma de 01 (um) ponto por mês de efetivo exercício na função;
- II – redução de 05 (cinco) pontos se houver o registro de uma penalidade;
- III – redução de 05 (cinco) pontos para cada faltas não justificadas, até o máximo de duas faltas;
- IV – redução de 01 (um) ponto para cada atraso ou saída antecipada, superiores ao período de 30 minutos, até o máximo de 10 atrasos.

Coronel Barros, 30 de outubro de 2001.

Comissão:

 - Iara Dobler Dala Corte

 - Marla Fischer

 - Pedro Meneghini